



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 11/12/2019 às 11:00 h.
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº 564/2019

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de placa informativa para divulgação de número de telefones úteis para criança e adolescentes nos estabelecimentos de ensino público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DECRETA:

Art.1º - Todos os estabelecimentos públicos de ensino regular do Município de Campina Grande deverão fixar em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefones úteis à segurança e proteção de crianças e adolescentes, medindo 1m e 20cm x 1m.

§1º - Os números de telefones considerados úteis à segurança e proteção de crianças e adolescentes são os dos seguintes órgãos: Conselho Tutelar; Defensoria Pública Estadual; Ministério Público (Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente); Judiciário (Vara da Infância e Juventude); Bombeiros Militar; Polícia Civil e Militar.

§2º - A alteração do número dos telefones mencionados no §1º deste artigo, determina que os referidos estabelecimentos alterem a atualizem as placas de advertência, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da referida substituição.

§3º - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

§4º - Os números a serem disponibilizados devem ser o da área de abrangência do órgão onde estiver localizada a instituição de ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação para fixar as placas e advertência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 05 de dezembro de 2019.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei tem por objetivo propagar o contato direto com os institutos de proteção e segurança a criança e adolescente que sofram qualquer tipo de abuso no interior das escolas.

Assim, pretende-se atribuir maior efetividade ao trabalho dos Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Bombeiros Militar, Polícia Civil e Militar, Ministério Público (Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente), Judiciário (Vara da Infância e Juventude), cujo objetivo é a proteção dos interesses das crianças e adolescentes, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é fato comum e desprezível, envolvendo agressões físicas, sexuais e morais dos mais diversos tipos, em que peso o constante esforço da autoridade em coibi-la.

Dados apontam que cerca de cem crianças morrem por dia vítima de maus-tratos. As mais agredidas são meninas entre 7 e 14 anos, foi o que revelou o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), apontando ainda que mais de 18 mil crianças são espancadas no país.

Nas escolas, as crianças e adolescentes devem ter um ambiente propício ao aprendizado, socialização e convivência em comunidade. Além disso, os alunos devem aprender sobre disciplina, valores éticos de cidadania e comunidade, bem como sobre a formação escolar. Com isso, o que desejamos é que também possam contar com os institutos de defesa de seus interesses nestes momentos de necessidade citados anteriormente.

Diante do exposto, espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL